



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 04/2013

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Design, em nível de Mestrado, do Centro de Ciências e Tecnologia da UFCG.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando as peças constantes no Processo n° 23096.012468/13-65,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Design, em nível de Mestrado, do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT da UFCG.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de setembro de 2013.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2013

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DESIGN, EM
NÍVEL DE MESTRADO, MODALIDADE ACADÊMICA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA DA UFCG**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Design, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Design – PPGDesign, ministrado pelo Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, tem, como base principal, a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Desenho Industrial, e será oferecido no nível de Mestrado, na modalidade Acadêmica, com área de concentração em Design de Produtos e com as seguintes linhas de pesquisa:

I – Informação, comunicação e cultura;

II – Ergonomia, ambiente e processos.

Art. 2.º São seus objetivos gerais contribuir para o desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento em Design, através da formação de profissionais altamente qualificados para atuarem como pesquisadores e docentes em diversas áreas relevantes para o desenvolvimento crítico do Design, de acordo com o que dispõem:

I – a Legislação Federal de Ensino Superior;

II – o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

IV – o presente Regulamento.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3.º Integrarão a organização didático-administrativa do Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu* em Design:

I – um Colegiado, como órgão deliberativo;

II – uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;

III – uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art. 4.º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do PPGDesign são as definidas pelo Regimento Geral da UFCG e pelo Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. A representação do corpo docente na composição do Colegiado do PPGDesign será feita entre os docentes permanentes do Programa.

Art. 5.º A duração máxima para conclusão do Programa de Pós-Graduação em Design será de 24 (vinte e quatro) meses, permitindo-se prorrogação de 06 (seis) meses, quando devidamente justificada, e requerida até 30 dias antes do prazo regulamentar, conforme disposto na Resolução 02/2006, da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG.

§ 1.º O tempo de integralização será computado a partir da data do início do primeiro período letivo no qual o aluno foi matriculado, pela primeira vez, no Programa.

§ 2.º No caso de alunos admitidos por transferência, será considerada, como data de início do Programa, a data de ingresso no primeiro Programa ou Programa de origem, excluído o tempo de interrupção de estudos.

§ 3.º Haverá 03 (três) períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar trimestral estabelecido pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SUBCAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Do Credenciamento

Art. 6.º O corpo docente do PPGDesign será constituído por Professores e ou Pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, conforme descrito no artigo 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 7.º Para integrar o corpo docente do Programa, o Professor e ou Pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes – CCD para a Pós-Graduação em Design.

§ 1.º A Comissão referida no *caput* deste artigo será designada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinado.

§ 2.º A Comissão será composta de um representante de cada linha de pesquisa do Programa, dentre os Professores Permanentes, com mandato de 02 anos, no final dos quais haverá substituição de, pelo menos, um de seus membros.

§ 3.º Poderão ser credenciados Professores e ou Pesquisadores de outras Instituições, desde que atendam ao exposto no artigo 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 4.º Para ter o primeiro credenciamento, além do observado no Art. 23 e seus parágrafos do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o docente deverá requerer formalmente o seu credenciamento no Programa.

I – Para recém-doutores, com titulação obtida nos últimos três anos, contados da data de requerimento do cadastramento, o docente deverá ter pelo menos um trabalho científico na área do Programa, publicado ou com aceite formal, em revista científica, ou pelo menos dois trabalhos científicos publicados em anais de congresso nacional ou internacional.

II – Para doutores com titulação obtida há mais de três anos, contados da data de requerimento do cadastramento, o docente deverá ter pelo menos dois artigos científicos na área do Programa, publicados em revista científica indexada no Qualis, ou pelo menos uma dissertação de mestrado orientada, concluída e aprovada.

§ 5.º O credenciamento de que trata o caput deste Artigo terá prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, com base no grau de envolvimento e desempenho de suas atividades e desde que tenha uma média anual de, no mínimo, um artigo em revista indexada Qualis A1, A2, B1 ou B2, ou o equivalente no momento da avaliação, nesse período.

§ 6.º Para renovação de credenciamento, o Docente e ou Pesquisador deverá:

I – apresentar uma média anual de publicações, na respectiva área, de, no mínimo, um artigo em revista indexada no Qualis, no momento da avaliação, nesse período;

II – ter orientado pelo menos uma Dissertação de Mestrado concluída no período imediatamente anterior a qual foi credenciado.

§ 7.º O docente que for descredenciado somente poderá recredenciar-se um ano após a data do descredenciamento.

Seção II Da Orientação

Art. 8.º Dentre os membros do corpo docente credenciado, para cada candidato selecionado, será designado um Orientador, que o assistirá na matrícula, na organização do plano de estudo, planejamento e execução do trabalho de pesquisa, bem como no desenvolvimento do Trabalho Final e acompanhará seu rendimento escolar, além de pronunciar-se em todos os processos administrativos relativos ao discente.

§ 1.º A designação do Orientador será feita no ato da seleção de candidatos pela Comissão de Seleção de cada área de concentração designada pelo Colegiado do Programa, que se baseará tanto no plano de estudos quanto nas informações contidas no formulário de inscrição sobre linhas de pesquisa de preferência do candidato para desenvolver o Trabalho Final, com concordância prévia do Orientador.

§ 2.º O plano de estudo, citado no *caput* deste artigo, abrangendo a previsão de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, durante todo o Programa, deverá ser confirmado trimestralmente e

entregue na Coordenação do Programa, por ocasião da primeira matrícula. A alteração do plano, entretanto, só poderá ser feito com justificativa apresentada pelo orientador.

§ 3.º Dependendo do tema do Trabalho Final, o Orientador poderá indicar um segundo Orientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFCG, mas previamente credenciado pelo Programa.

§ 4.º No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a três meses, ou pertencer a outro *campus* ou a outra Instituição, o Coordenador poderá fazer a indicação de um segundo Orientador, credenciado pelo Programa.

§ 5.º A indicação de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo deverá ser feita de comum acordo entre o Orientador de Trabalho Final e o aluno.

Art. 9.º Será permitida a mudança de Orientador, bem como de Orientado, caso se faça necessário.

§ 1.º O Orientador poderá solicitar, ao Colegiado do Programa, sua substituição, anexando justificativa.

§ 2.º O aluno poderá requerer, uma única vez, mudança de Orientador, anexando justificativa de sua solicitação.

§ 3.º Em caso de mudança, o Orientador anterior deverá passar ao seguinte todos os dados e informações sobre o Orientado.

SUBCAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da Inscrição e da Seleção

Art. 10. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Design far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto no inciso X do artigo 15 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1.º Poderão ser admitidas transferências para o Programa de Pós-Graduação em Design, segundo as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFCG, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e neste Regulamento, de alunos de Mestrado desta ou de outras IES, oriundos de Programas de Pós-Graduação similares ou idênticos ao Programa de Pós-Graduação em Design, a critério do Colegiado, desde que haja vaga e disponibilidade de Orientador.

§ 2.º Para os prazos fixados pelo artigo 5º deste Regulamento, será considerada a data de ingresso no primeiro Programa de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

§ 3.º Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Design, portadores de diploma de cursos de nível superior de Design e todas as subáreas, Comunicação Visual, Arquitetura, Artes Visuais, Arte e Mídia, Ciências da Computação, Engenharias, Ciências Humanas, e outras áreas, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 11. O Colegiado do Programa fixará, em Edital de inscrição, os prazos e o número de vagas por linhas de pesquisas, respeitando as disponibilidades de professores Orientadores, e Estrutura do Programa.

Parágrafo único. Previamente ao Edital de que trata o *caput* deste artigo, a Coordenação do Programa solicitará a disponibilidade de Professores orientadores, dentro de suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 12. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa de Pós-Graduação em Design, exigir-se-ão:

I – cópia autenticada do diploma de Graduação ou documento equivalente;

II – cópia autenticada do Histórico Escolar da Graduação;

III – Currículo Lattes atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios;

IV – declaração da IES de origem, atestando a inclusão do candidato no Programa de Qualificação Institucional – PQI da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, se for o caso;

V – declaração da empresa ou órgão público de origem, atestando a liberação do candidato por tempo integral e mantendo (ou não) o recebimento de remuneração, se for o caso;

VI – formulário de inscrição em modelo próprio do PPGDesign, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotografias 3 x 4 recentes;

VII – cópia autenticada da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;

VIII – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de o candidato ser brasileiro;

IX – recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando for o caso, ou, para os que utilizarem os Correios, para envio da documentação, cópia do comprovante de depósito em nome da Universidade Federal de Campina Grande;

X – certificado expedido pela Unidade Acadêmica responsável pelo ensino de língua inglesa na UFCG, comprovando que o candidato possui conhecimento desse idioma e habilidade suficiente para ler e interpretar textos.

§ 1.º A Coordenação do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2.º Se, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deverá apresentar documento, comprovando estar em condições de concluí-lo antes de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Design.

§ 3.º Poderão ser aceitos certificados de proficiência em língua inglesa emitidos por instituições reconhecidas, desde que o resultado seja referendado pela Unidade Acadêmica responsável pelo ensino da respectiva língua no Campus de Campina Grande.

Art. 13. A seleção dos candidatos inscritos dar-se-á por linhas de pesquisas do Programa e estará a cargo de uma Comissão de Seleção composta de, pelo menos, três professores das respectivas linhas de pesquisa, designada pela Coordenação.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção basear-se-á em normas complementares de seleção aprovadas pelo Colegiado.

Art. 14. A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação Design será realizada anualmente, por processo cumulativamente eliminatório e classificatório, com observância dos seguintes critérios:

I – proposta de Projeto de Pesquisa de trabalho final de mestrado, de caráter eliminatório;

II – avaliação de expressão verbal escrita, de caráter eliminatório;

III – entrevista com o candidato, de caráter eliminatório;

IV – análise do Histórico Escolar e do Currículo LATTES do candidato, de caráter classificatório.

§ 1.º A pontuação da Proposta de Projeto de Pesquisa, do Histórico Escolar e do *Curriculum Vitae* será feita de acordo com normas complementares de seleção, aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º A Coordenação do Programa será responsável pela divulgação do resultado do processo de seleção.

Art. 15. A Coordenação, ouvida a Comissão de Seleção e o Colegiado do Programa, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, no prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa, e sem direito a crédito, porém com direito a certificado.

Parágrafo único. O tempo despendido, pelo candidato selecionado, no cumprimento dos estudos complementares de que trata o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o segundo período letivo do seu ingresso, de acordo com o calendário escolar elaborado pelo Programa.

Art. 16. Havendo convênio entre a UFCG e outras Instituições ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I – fixar o número de vagas destinadas às entidades convenientes, de acordo com o estabelecido no artigo 10 deste Regulamento;

II – instituir Comissão para selecionar e classificar os candidatos.

§ 1.º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo Convênio.

§ 2.º Compete à Coordenação do Programa, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados, no âmbito do convênio ou acordos culturais.

Seção II Da Matrícula

Art. 17. O candidato classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula prévia na Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no calendário escolar, apresentando cópia autenticada de todos os seus documentos pessoais.

§ 1.º Por ocasião da matrícula prévia, o aluno receberá um número de inscrição que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2.º Por ocasião da matrícula prévia, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa seu Plano de Estudos, abrangendo a previsão de disciplinas a serem cursadas durante todo o Programa com sua assinatura e a do Orientador.

§ 3.º A não efetivação da matrícula prévia, no prazo fixado, implicará a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 4.º Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no §2º do artigo 12 deste Regulamento, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, satisfazer a exigência do inciso I, do mesmo artigo, caso contrário, tornar-se-á sem efeito a sua matrícula prévia.

Art. 18. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período, o aluno fará sua matrícula na Coordenação do Programa, em disciplinas e ou em atividades de elaboração do Trabalho Final, registrado como “Trabalho de Dissertação”, tendo cada uma dessas atividades, obrigatoriamente, o visto do Orientador e a assinatura do aluno.

§ 1.º Não será permitida, no período de integralização do Programa, a matrícula em disciplinas em que o aluno já tenha sido aprovado.

§ 2.º O aluno deverá se matricular em Trabalho de Dissertação logo em seguida ao período letivo no qual concluiu os créditos mínimos exigidos para integralização do Programa.

Art. 19. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a critério do Colegiado do Programa, profissional graduado ou, em casos excepcionais, aluno de graduação plena da UFCG, que tenha cursado um mínimo de 90% dos créditos da graduação em Design.

§ 1.º A aceitação de aluno especial dependerá de parecer do Professor responsável pela disciplina que ele deseja cursar, com base em análise do *Curriculum Vitae* e condicionada à existência de vagas na disciplina, depois de matriculados os alunos regulares.

§ 2.º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter e ser aprovado no processo de seleção de que tratam os artigos de 10 a 15 deste Regulamento.

Seção III

Do Trancamento e Do Cancelamento de Matrícula

Art. 20. Será permitido pedido de trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial, a critério do Colegiado.

§ 1.º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, deverá ser feito através de um requerimento justificativo feito pelo aluno e dirigido ao Coordenador do Programa com o visto do Orientador, e será avaliado pelo Coordenador do Programa que decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 2.º É vedado o trancamento de matrícula, mais de uma vez, na mesma disciplina, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 21. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas de um período letivo corresponderá à interrupção dos estudos e só será permitido em caráter excepcional, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1.º O prazo máximo de interrupção de estudos permitido será de 2 períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2.º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste artigo não será computado no tempo de integralização do Programa.

§ 3.º O trancamento concedido deverá constar, obrigatoriamente, no Histórico Escolar do aluno, com a menção “Interrupção de Estudos” acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4.º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno perderá automaticamente a bolsa de estudos, se for bolsista sob controle da Coordenação do Programa.

Art. 22. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

SUBCAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Da Estrutura Acadêmica

Art. 23. O limite mínimo de créditos em disciplinas, para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Design é de 22 créditos.

§ 1.º Os 22 créditos estão assim distribuídos: 08 créditos em disciplinas obrigatórias; 12 créditos em disciplinas optativas; e 02 créditos em atividades programadas.

§ 2.º Além dos 22 créditos, o aluno ainda terá 08 créditos referentes à dissertação, os quais não serão, entretanto, considerados para a integralização da carga horária total necessária para titulação, seguindo a normas para cursos de pós-graduação da UFCG.

Art. 24. A Coordenação organizará a oferta de disciplinas para cada período letivo, obedecendo ao fluxograma e cronograma do Programa, de acordo com o seu calendário escolar.

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação em Design abrangerá disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades denominadas Créditos Programados.

§ 1.º As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os alunos do Programa.

§ 2.º As disciplinas eletivas são aquelas vinculadas às respectivas linhas de pesquisa.

§ 3.º As atividades denominadas Créditos Programados são: Estudos Especiais, aceite ou publicação de artigo científico em periódico indexado Qualis, e disciplina externa ao PPGDesign.

§ 4.º As atividades Estudos Especiais e disciplina externa ao PPGDesign são de quatro créditos, cada uma.

§ 3.º A atividade aceite ou publicação de artigo científico em periódico indexado Qualis é de dois créditos.

Art. 26. Cada disciplina corresponde a 60 horas de aula teórica e ou trabalho equivalente a 04 créditos.

Parágrafo único. As atividades correspondentes aos “Créditos Programados” integralizam dois créditos para titulação, independente do número de créditos que as distinguem.

Art. 27. A critério do Colegiado e por solicitação do Orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas a serem desenvolvidas apenas por um aluno, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de dois créditos.

§ 1.º Os Estudos Especiais de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser incluídos no elenco de disciplinas da Estrutura Acadêmica.

§ 2.º Poderão ser caracterizadas como Estudos Especiais, as seguintes atividades:

a) elaboração de projetos;

b) diagnósticos e levantamentos bem circunstanciados;

c) condução de pesquisa que não seja a do Trabalho Final e

d) análises laboratoriais de produtos, materiais ou processos específicos da linha de pesquisa.

§ 3.º A proposta de atribuição de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverá partir do Orientador, com base em um projeto devidamente detalhado apresentado ao Colegiado do Programa, para aprovação.

§ 4.º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do aluno, com a expressão “Estudos Especiais em”, acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido pelo aluno, o período letivo correspondente e a respectiva nota obtida.

Art. 28. O Colegiado do Programa, com base em recomendações da Comissão de Seleção ou do Orientador, decidirá sobre a obrigatoriedade de qualquer aluno cursar, em caráter de nivelamento, disciplinas mencionadas ou não na Estrutura Acadêmica, sem direito a crédito.

Art. 29. Poderão ser reconhecidos créditos em disciplinas fora da Estrutura Acadêmica, cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, até o limite de dois créditos, desde que devidamente justificadas pelo Orientador como indispensáveis à formação do aluno e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 30. O aluno regular deverá matricular-se na disciplina Seminário de Qualificação, com a obrigatoriedade de apresentar um seminário versando sobre sua proposta de Dissertação.

Art. 31. As disciplinas que totalizarão os limites mínimos de créditos exigidos deverão ser cursadas, no máximo, até o terceiro período letivo de ingresso no Programa.

Art. 32. Após completar os créditos em disciplinas, o aluno deverá matricular-se, em cada período, em “Trabalho de Dissertação”.

Art. 33. Segundo a Resolução N° 14/2008, a atividade de Estágio Docência será desenvolvida sob a responsabilidade de 01 (um) professor designado pelo Programa encarregado da disciplina, e supervisionada pelo orientador do aluno.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 34. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de zero a dez.

§ 1.º O rendimento será mensurado através de testes, exames orais e ou escritos, seminários, entrevistas, trabalhos, projetos e participação nas atividades da disciplina e publicação de trabalhos científicos.

§ 2.º O Professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3.º O aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) será aprovado.

§ 4.º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a fórmula ponderada, de acordo com a seguinte correspondência:

- a) o índice *i* corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- b) o termo *ci* corresponde ao número de créditos da disciplina *i* cursada, aprovada ou não;
- c) o termo *N* corresponde à nota obtida na disciplina *i* cursada, aprovada ou não;
- d) o termo *n* corresponde ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 5.º A frequência será também utilizada como critério de apuração de rendimento, sendo reprovado o aluno que não atingir 85% da frequência na disciplina, atribuindo-se a nota zero para efeito do cálculo do CRA e registrado no Histórico Escolar com a letra “F”.

§ 6.º Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

§ 7.º O professor deverá, obrigatoriamente, entregar, na Secretaria do Programa, o diário de classe no máximo 15 dias após o término do período letivo no qual a disciplina foi ministrada.

Art. 35. O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se apenas o segundo resultado no Histórico Escolar.

Parágrafo único. A repetição de disciplina de que trata o *caput* deste artigo será permitida apenas uma vez.

Art. 36. O aluno reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 1.º Caso o aluno reprovado em disciplina optativa venha a repeti-la, apenas o segundo resultado será incluído no Histórico Escolar.

§ 2.º A repetição de disciplina de que trata o *caput* deste artigo será permitida apenas uma vez.

Art. 37. Durante todo o período de integralização do Programa, o rendimento do aluno em suas atividades acadêmicas e nas atividades relacionadas ao Trabalho Final será avaliado a cada três meses por seu Orientador, com os pareceres:

I – satisfatório – S;

II – não satisfatório – NS.

§ 1.º A matrícula do aluno em Trabalho de Dissertação deverá ser acompanhada de um parecer do orientador, informando o seu desempenho (modelo fornecido pela Coordenação do Programa).

§ 2.º O Orientador terá a obrigatoriedade de, ao final de cada trimestre, encaminhar à Coordenação do Programa a avaliação de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 38. Considera-se aproveitamento de estudos na Pós-Graduação, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – o aproveitamento de créditos eletivos de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa.

Art. 39. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos em disciplinas já cursadas, em nível de Mestrado, na condição de aluno regularmente matriculado ou como aluno especial em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG ou de outra Instituição de Ensino Superior, ou, ainda, como aluno especial do PPGDesign, desde que tenham carga horária e conteúdo programático semelhantes aos de disciplinas da Estrutura Acadêmica do referido Programa.

§ 1.º Poderão ser aproveitados, no máximo, quatro créditos em disciplinas cursadas como aluno especial.

§ 2.º Poderão ser aproveitados créditos apenas em disciplinas em que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3.º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 4.º O aproveitamento de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feito, caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno, sendo a convalidação de, no máximo, 04 créditos.

§ 5.º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito, quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, três anos.

§ 6.º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados, no Histórico Escolar do aluno, o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

Art. 40. Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 23 deste Regulamento;

II – a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do aluno, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre conceitos e notas:

| CONCEITO | NOTA |
|----------|--------------|
| A | 10 a 9,0 |
| B | 8,9 a 7,0 |
| C | 6,9 ou menos |

Art. 41. O aluno poderá requerer exame de suficiência em disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa até o limite de quatro créditos, devendo o requerimento ser julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1.º A aprovação em exame de suficiência dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

§ 2.º A reprovação em exame de suficiência deverá constar do Histórico Escolar do aluno com a respectiva nota.

§ 3.º O aluno não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Seção IV Do Desligamento e Do Abandono

Art. 42. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Programa o aluno que:

I – for reprovado duas vezes durante a integralização do Programa;

II – obtiver em qualquer período letivo o CRA inferior a 7,0 (sete vírgula zero);

III – não for aprovado nas atividades previstas no artigo 15 deste Regulamento;

IV – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

V – obtiver o conceito “Reprovado” na defesa do Trabalho Final;

VI – em fase de elaboração da Dissertação, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por dois períodos letivos consecutivos ou não.

Art. 43. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou na atividade referente ao Trabalho Final, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 18 deste Regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 22 deste Regulamento.

Seção V Do Trabalho Final

Art. 44. O Trabalho Final, requisito para obtenção do grau de Mestre em Design, será apresentado na forma de Dissertação.

Art. 45. O Trabalho Final de Dissertação de Mestrado, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão atender às normas contidas nas “Diretrizes para elaboração e apresentação de Dissertação”, recomendadas pela Coordenação do Programa, obedecendo às normas da PRPG.

§ 1.º O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação do Trabalho pela Coordenação do Programa a que pertencer o aluno.

§ 2.º Será aceito *layout* diferenciado apenas para a capa da dissertação, que deverá obedecer às normas da PRPG, no que se refere às características materiais.

Art. 46. Para a defesa do Trabalho Final, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades programadas, estabelecido neste Regulamento;

II – ter recomendação formal do Orientador para a defesa da Dissertação.

Art. 47. O Trabalho Final apresentado à Coordenação do Programa será julgado por uma Comissão Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa e composta pelo orientador como presidente, 01 (um) especialista efetivo do programa, 01 (um) especialista externo, e 02 (dois) especialistas suplentes, sendo 01 (um) pertencente ao quadro docente do Programa, e 01 (um) especialista externo.

§ 1.º Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser credenciados pelo Programa, como membro de banca.

§ 2.º Os especialistas de que trata o *caput* deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, mas não necessariamente docentes.

Art. 48. A defesa do Trabalho Final será requerida pelo(s) orientador(es) ao Colegiado do Programa, que designará a Comissão Examinadora e fixará a data.

§ 1.º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

I – solicitação do Orientador ao Colegiado, com sugestões de nomes para comporem a Comissão Examinadora, seguindo o que reza o artigo anterior deste Regulamento;

II – três exemplares do Trabalho Final em número suficiente para a Comissão Examinadora;

§ 2.º Caberá ao(s) Orientador(es) verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das normas das “Diretrizes para elaboração e apresentação de Dissertação” adotadas pela Coordenação do Programa.

§ 3.º A data para a apresentação e defesa do Trabalho Final será fixada pelo Colegiado, ouvido o Orientador, devendo ocorrer num prazo não inferior a 30 dias, nem superior a 60 dias, a partir do recebimento, pela Coordenação do Programa, do estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

Art. 49. O procedimento para a defesa do Trabalho Final será o seguinte:

I – a Coordenação do Programa enviará aos membros da Comissão Examinadora os exemplares do Trabalho Final, juntamente com a portaria de designação e cópia de extrato deste Regulamento, no tocante aos procedimentos da defesa e julgamento do Trabalho Final;

II – no momento da defesa, a Comissão Examinadora poderá sugerir correções no Trabalho Final.

Art. 50. Na defesa do Trabalho Final, o aluno exporá e será arguido sobre o conteúdo do Trabalho, em sessão pública.

§ 1.º Somente os membros da Comissão Examinadora poderão arguir o aluno.

§ 2.º Quando se tratar de proteção intelectual, o orientador pode solicitar defesa reservada e termo de sigilo dos membros da banca.

Art. 51. Para o julgamento do Trabalho Final será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado com Distinção;

II – Aprovado;

III – Indeterminado;

V – Reprovado.

§ 1.º A atribuição do conceito “Aprovado com Distinção” restringir-se-á aos casos em que o rendimento acadêmico do aluno, a defesa e o Trabalho Final atendam a todos os requisitos expostos a seguir:

I – ter defendido seu trabalho final no prazo máximo de 24 meses;

II – ter apresentado Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero);

III – ter demonstrado elevado grau de originalidade dos dados contidos no Trabalho Final;

IV – ter contribuído, de modo significativo, para a solução de algum problema relevante da área básica Design.

V – ter demonstrado criatividade, inovação e espírito empreendedor, durante a condução do Trabalho Final, testemunhado pelo Orientador;

VI – ter apresentado com alta qualidade o Trabalho Final e ter respondido às arguições dos membros da Comissão Examinadora, por ocasião da defesa;

VII – serem necessárias modificações mínimas requeridas pelos membros da Comissão Examinadora durante a defesa do Trabalho Final;

VIII – ter sido proposto, à unanimidade dos membros da Comissão Examinadora, a atribuição do conceito “Aprovado com Distinção”.

§ 2.º No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação do Programa, expressando os motivos da sua atribuição.

§ 3.º A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 06 meses para reelaboração e nova apresentação e defesa da Dissertação, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido no artigo 5º deste Regulamento.

§ 4.º Na situação prevista no parágrafo anterior, não mais se admitirá a atribuição do conceito “Indeterminado”.

§ 5.º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora deverá ser a mesma.

Art. 52. Qualquer status de aprovação e a homologação do relatório final de defesa do Trabalho Final ficam condicionados à realização de eventuais correções no Trabalho Final, que venham a ser sugeridas pela Comissão Examinadora e entrega do Trabalho, em sua versão final, assinado pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 53. Após as devidas correções, o aluno deverá entregar, à Coordenação do Programa, uma cópia em meio eletrônico e quatro cópias impressas do Trabalho Final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG, no prazo máximo de 30 dias após a data da defesa.

§ 1.º Quando houver um segundo Orientador, que tenha participado também da Comissão Examinadora, o número de cópias impressas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acrescido de uma cópia.

§ 2.º A homologação do Relatório Final da Defesa do Trabalho Final da Comissão Examinadora pelo Colegiado somente poderá ser feita após a entrega dos exemplares na versão final.

Seção VI

Da Obtenção do Grau e Da Expedição do Diploma

Art. 54. Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

Art. 55. A expedição e o registro do Diploma serão efetuados de acordo com o disposto nos artigos 66, 67 e 68 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, devendo a Coordenação do Programa, no prazo de 06 meses a contar da data de homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado, enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa um processo instruído com a documentação pertinente.

Parágrafo único. Para expedição do diploma de Mestre, o candidato deverá apresentar, além da documentação exigida pelo parágrafo único do artigo 67 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, uma certidão de entrega ao Sistema de Biblioteca da UFCG de 01 (um) exemplar da Dissertação, na versão definitiva.

Art. 56. No Diploma, além do nome do Programa, constará a Área de Concentração.

Art. 57. Até a emissão do Diploma, a Coordenação do Programa emitirá uma Certidão ao aluno, atestando a conclusão do Programa.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deste artigo só poderá ser emitida se:

I – o relatório da defesa do Trabalho Final tiver sido homologado pelo Colegiado do Programa;

II – o aluno houver entregado, à Coordenação do Programa, os exemplares do Trabalho Final de que trata o artigo 58 deste Regulamento;

III – o aluno houver entregado, à Coordenação do Programa, Certidão emitida por uma Revista Científica da área e com corpo editorial, atestando o envio de um artigo científico extraído do seu Trabalho Final, para publicação na referida Revista.

Art. 58. A Coordenação do Programa emitirá um Certificado de Honra ao aluno que tiver seu Trabalho Final aprovado com o conceito “Aprovado com Distinção”.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa do Trabalho Final serão de propriedade da Universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

§ 1.º No caso de a pesquisa do Trabalho Final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docentes da UFCG e de outra Instituição, como previsto nos artigos 58 e 59 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e no artigo 8o deste Regulamento, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2.º É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa e ou do Projeto de Pesquisa, tanto na Dissertação, quanto em qualquer publicação dela resultante.

Art. 60. A propriedade para publicação dos resultados do Trabalho Final é reservada ao aluno, como primeiro autor, devendo o encaminhamento de trabalhos para fins de publicação ocorrer no período máximo de 6 meses, contado a partir da defesa do Trabalho Final, findo o qual o Orientador poderá, a seu critério, publicar trabalhos como primeiro autor.

Art. 61. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula, matrícula em disciplinas, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em disciplinas, e demais atividades acadêmicas.

Art. 62. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, mediante consulta ao Colegiado do Programa.

Art. 63. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de setembro de 2013.